



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 367/2003)

“Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza concessão de direito real de uso para a entidade que menciona”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial, o imóvel com as seguintes características: terreno de formato irregular, com 4 (quatro) lados, perfazendo a área de 301,25m² (trezentos e um metros e vinte e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, situado na área central de Areado, possuindo uma testada de 11,70 (onze vírgula setenta) metros para a Rua Maestro Nicanor Vieira, do lado direito faz divisa com Sr. Volney Monteiro Branco e com Antônio Carvalho da Silva, por um percurso de 25 (vinte e cinco) metros, do lado esquerdo faz divisa com o Sr. Armando Tomaz Felix, por um percurso de 25 (vinte e cinco) metros, nos fundos faz divisa com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, por um percurso de 12,40 (doze vírgula quarenta) metros.

Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer concessão de direito real de uso do imóvel referido no artigo 1º desta Lei, ao Grupo da Terceira Idade “Paz e Alegria”, desta cidade de Areado – MG, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, recreativo, social e cultural, inscrita no CNPJ nº 04.715.482/0001-17, declarada de utilidade pública pela Lei nº 312, de 16 de outubro de 2002.

§ 1º No imóvel concedido, será construído pela concessionária um Centro de Convivência para desenvolvimento das atividades das pessoas da terceira idade do Município.

§ 2º As obras terão início no prazo de 6 meses a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 3º A concessão de direito real de uso será gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

Art. 3º O imóvel, objeto da concessão, tem seu valor constante do cadastro imobiliário municipal em R\$ 2.413,12 (dois mil quatrocentos e treze reais e doze centavos).

Art. 4º Os tributos e encargos que incidirão sobre o imóvel, inclusive despesas com transação imobiliária, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º O imóvel concedido, cessadas as razões que justificaram a sua concessão ou por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

exercer suas atividades no Município, reverterá ao patrimônio do Poder concedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, sendo as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral